

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

N.º 017/DSI/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO CONTINUADO EM REGIME DE
OUTSOURCING PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
(INTRANET E SITE DO PARLAMENTO)**

ÍNDICE

CAPÍTULO I (CONDIÇÕES GERAIS).....	3
ANEXO I (ÂMBITO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A DESENVOLVER E A PRESTAR).....	11
ANEXO II (CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAL E A TEMPO INTEIRO POR 2 (DOIS) TÉCNICOS SÉNIORES).....	14
ANEXO III (CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAL ATRAVÉS DE BOLSA DE HORAS PARA APOIO DE SEGUNDA LINHA).....	16
ANEXO IV (CARATERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ATUAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA).....	18

CAPÍTULO I (CONDIÇÕES GERAIS)

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente procedimento tem por objeto a *"aquisição de serviços de apoio técnico continuado em regime de outsourcing para a Assembleia da República"*, nos termos que se encontram definidos no anexo I do presente caderno de encargos.
2. Os serviços identificados no número anterior serão levados a cabo:
 - a) Presencialmente e a tempo inteiro, nas instalações da Assembleia da República, por 2 (dois) técnicos seniores, nos termos e de acordo com o estabelecido, em geral, no presente caderno de encargos, e em especial no seu anexo II, e;
 - b) Através de uma bolsa de horas para apoio de segunda linha, num esforço total anual de 400 horas, prestado por outros técnicos, não residentes na AR, nos termos e de acordo com o estabelecido, em geral, no presente caderno de encargos, e em especial no seu anexo III.
3. Para os devidos efeitos, a infraestrutura tecnológica atual da AR tem a caracterização prevista no anexo IV do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º (Local da prestação dos serviços)

1. Os serviços a prestar conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do presente caderno de encargos, sê-lo-ão presencialmente, nas instalações da Assembleia da República, nas condições e conforme previsto no presente caderno de encargos e respetivos anexos.
2. Os serviços a prestar conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do presente caderno de encargos, sê-lo-ão preferencialmente por via remota, devendo ser prestados presencialmente nas instalações da Assembleia da República, apenas quando tal for por esta solicitado.
3. Todas as reuniões que se mostrem necessárias durante a vigência do contrato terão lugar nas instalações da Assembleia da República, salvo acordo das partes em sentido contrário.

Artigo 3.º (Prazo de execução e início de prestação dos serviços)

1. O contrato a celebrar com origem neste procedimento terá a duração de 1 (um) ano, com início no dia 1 de janeiro de 2021 e termo no dia 31 de dezembro de 2021, devendo considerar-

se automaticamente renovado por igual período, até ao limite de 2 (duas) renovações, desde que não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes, dentro dos seguintes prazos:

- a) Pela entidade adjudicante, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período contratual em vigor, e;
- b) Pelo adjudicatário, com uma antecedência de 120 (cento e vinte) dias relativamente ao termo do período contratual em vigor.

2. O exercício do direito de denúncia pela entidade adjudicante nos termos previstos no número anterior não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do contrato.

3. Se o contrato não estiver em condições de entrar em vigor na data referida no ponto 1 do presente artigo (01/01/2021), mas apenas em data posterior, deverá em alternativa iniciar a sua vigência na data para o efeito indicada no clausulado do contrato, contando-se o prazo inicial de vigência do mesmo a partir dessa data.

4. Sem prejuízo do referido no número 1 do presente artigo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), os pagamentos devidos como contrapartida pelos serviços prestados ficam dependentes de aposição de visto prévio pelo Tribunal de Contas ao contrato aqui em questão.

Artigo 4.º **(Preço base)**

1. Pelos serviços a prestar de acordo com o presente caderno de encargos, a Assembleia da República pagará ao adjudicatário o valor máximo anual indicado na sua proposta, o qual não poderá ser superior a € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

2. O adjudicatário, em sede de proposta, deverá decompor o valor máximo a pagar anualmente pelos serviços objeto do contrato a celebrar, pelas seguintes componentes:

- a) Serviços prestados a tempo inteiro, nas instalações da Assembleia da República, por 2 (dois) técnicos seniores, e;
- b) Serviços prestados ao abrigo da bolsa de horas para apoio de segunda linha, num esforço total anual máximo de 400 horas, prestado por outros técnicos, não residentes na Assembleia da República, com a indicação do valor/hora aplicado ao contrato, devendo o valor total desta componente resultar da multiplicação das horas estimadas de serviços a prestar, pelo valor/hora indicado em sede de proposta.

3. O preço máximo anual acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de prestação dos serviços aqui em questão, cuja responsabilidade de pagamento

não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República pelo presentemente caderno de encargos.

4. Estando prevista a possibilidade de 2 (duas) renovações do contrato, cada uma por novo período de 1 (um) ano, o preço base para os 3 (três) anos de vigência máxima permitida do contrato ascende aos € 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil euros).

Artigo 5.º

(Condições de pagamento e atualização de preços)

1. O pagamento dos serviços a prestar ao abrigo do presente contrato, conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º do presente caderno de encargos, sem prejuízo da indicação do seu custo anual em sede de proposta, deverá ser feita em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a prestação dos serviços a que diga respeito.
2. Em caso de discordância por parte da AR, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os esclarecimentos necessários ou, em alternativa, proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia da República e devem especificar os bens e serviços a que dizem respeito.

Artigo 6.º

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, ou realização dos fornecimentos, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Assembleia da República venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 7.º

(Dever de sigilo)

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Assembleia da República.

2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que "**C**" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "**RMMG**" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 do presente artigo, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 8.º

Gestor do contrato

A Assembleia da República, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290.º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Artigo 9.º

(Equipa a afetar ao contrato)

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações e encargos relativos à equipa a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, melhor identificada dos anexos II e III do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário deverá, em sede de proposta, designar 1 (um) gestor de contrato com a função de servir de interlocutor junto da Assembleia da República, em relação a todas as questões e assuntos em que tal se mostre necessário em sede de execução contratual.
3. Em caso de alteração do gestor de contrato, o adjudicatário deverá de tal facto dar imediatamente conhecimento à Assembleia da República, sob pena se poderem ser por esta última aplicadas penalidades nos termos previstos no presente caderno de encargos.

Artigo 10.º

(Obrigações e regras de segurança)

1. Sem prejuízo de outras legalmente obrigatórias, compete ao adjudicatário, no que diz respeito aos recursos humanos a afetar ao contrato:

- a) Proceder à sua gestão efetiva, assim como à dos meios materiais afetos à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados pelos seus colaboradores, na sequência da prestação dos serviços aqui em questão;
 - c) Assegurar o cumprimento das regras de higiene, segurança e saúde no trabalho, bem como a apresentação do pessoal devidamente identificado, e;
 - d) Disponibilizar-lhes os bens necessários à prestação dos serviços.
2. O adjudicatário compromete-se, em relação aos trabalhadores que afetar ao contrato a celebrar, a cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação laboral e relativas à segurança social, seguros, medicina no trabalho e demais encargos estabelecidos pela legislação em vigor.
3. A execução do contrato será acompanhada de especiais medidas de segurança atendendo à sensibilidade da informação e do local de prestação dos serviços.
4. Todos os funcionários do adjudicatário que, de forma permanente ou pontual, sejam afetos ao presente contrato deverão:
- a) Observar as restrições de segurança definidas para as instalações da Assembleia da República, e;
 - b) Observar estritamente os deveres de sigilo que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º

(Resolução por parte do contraente público)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AR pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 12.º

(Penalidades)

- 1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente com os serviços contratualizados, quando tal ainda for possível e ainda se mantenha o interesse da Assembleia da República, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais factos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = C \times D / 150$$

em que:

P – é o montante pecuniário da penalização a aplicar;

C – é o preço contratual anual do componente do contrato onde se verifica a situação de mora/incumprimento, e;

D – é o número de dias (ou horas quando estiver em causa esta unidade de medida de tempo) de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, a contar da data (ou hora) em que a mesma deveria ter tido lugar.

3. As penalidades previstas nos números anteriores, aplicáveis sempre que se verifique uma situação de incumprimentos pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põem em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

4. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a Assembleia da República comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

6. Caso tal seja possível o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

Artigo 13.º

Análise e controlo da prestação de serviços

1. Durante a vigência do contrato, assiste à Assembleia da República a faculdade de proceder à análise dos serviços prestados ao abrigo do contrato, tendo em vista verificar se os mesmos estão em conformidade com o contratualmente estabelecido.

2. No caso da análise prevista no número anterior detetar a existência de defeitos ou insuficiências nos serviços prestados, a Assembleia da República notifica por escrito o

adjudicatário, sem prejuízo da possibilidade de, desde logo aplicar as penalidades previstas no presente caderno de encargos.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável definido pela Assembleia da República, às correções necessárias para garantir a conformidade dos serviços prestados e/ou bens fornecidos.

4. No que diz respeito aos serviços prestados ao abrigo da bolsa de horas para apoio de segunda linha, num esforço total anual máximo de 400 horas, prestado por outros técnicos (alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do presente caderno de encargos), o adjudicatário deverá remeter à Assembleia da República, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, um resumo com o total do número de horas de serviços prestados no mês anterior.

5. O resumo de horas referido no número anterior deverá indicar, no mínimo, os dias em que os serviços foram prestados, as horas em que tiveram lugar, uma descrição sucinta dos serviços prestados e o técnico, ou técnicos, que os prestaram.

6. Em caso de discordância por parte da AR, quanto aos valores indicados nos resumos de horas que lhes forem remetidos, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os esclarecimentos necessários ou, em alternativa, proceder à emissão de novo resumo de horas, devidamente corrigido.

7. Os resumos de horas referidos nos números anteriores e respetivo conteúdo, só se consideraram válidos para todos os efeitos legais e contratuais, depois de aceites expressamente pela Assembleia da República.

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da Assembleia da República.

2. Para efeitos de obtenção da *supra* referida autorização, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre esta matéria no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor à data do pedido de autorização.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Notificações e comunicações

1. As comunicações a efetuar no âmbito da normal execução do contrato deverão privilegiar o correio eletrónico e, em casos de urgência, o telefone, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
2. O adjudicatário deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados sobre a data da celebração do contrato, informar a AR dos seus contactos a utilizar preferencialmente em sede de execução do contrato, designadamente, o seu endereço postal e de correio eletrónico, assim como, contacto telefónico fixo e móvel.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do conhecimento dessa alteração.

Artigo 17.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

Artigo 18.º

(Encargos com a outorga do contrato)

Todas as despesas resultantes da outorga do contrato com origem neste procedimento são da responsabilidade do concessionário, salvo previsão expressa em contrário no presente caderno de encargos.

ANEXO I

ÂMBITO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A DESENVOLVER E A PRESTAR

1. Os serviços de apoio técnico objeto do presente contrato abrangerão todas as atividades relacionadas com as Tecnologias de Informação (TI) desenvolvidas na AR, na área de competência da Divisão de Sistemas de Informação (DSI), incluindo:
 - a) Apoio à conceção, definição e implementação de projetos de desenvolvimento aplicacional;
 - b) Assistência técnica e manutenção das soluções informáticas sob a responsabilidade técnica da DSI;
 - c) Desenvolvimento de novas funcionalidades nessas soluções da AR, e;
 - d) Consultoria técnica na adoção de tecnologias e ferramentas para melhoria dos serviços técnicos prestados pela DSI.

2. Tal como foi referido anteriormente, os serviços técnicos objeto do presente procedimento incluem a assistência técnica e manutenção das aplicações informáticas sob a responsabilidade técnica da DSI bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades. Neste âmbito, incluem-se os diversos sistemas/sites/aplicações (desenvolvidos com recurso a tecnologia Microsoft) a seguir discriminados:

2.1 Sites/aplicações informáticas

Os principais *sites*/aplicações da AR sob a responsabilidade técnica da DSI, incluem:

- a. *Site* do Parlamento;
- b. AR@Net (intranet da AR);
- c. Portal do Deputado;
- d. Plataforma para recolha de contributos a iniciativas;
- e. *Site* e sistema para gestão do projeto Parlamento dos Jovens;
- f. *Site* da Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa (ASG-PLP);
- g. *Site* da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP);
- h. Boletim informativo;
- i. Sistema de Informação para o Plenário;
- j. AR@PLOE (aplicação para gestão da tramitação do Orçamento do Estado na AR);
- k. Registo de ofertas, deslocações e hospitalidades de Deputados;

- l. Sistema de identificação e registo de acessos da Assembleia da República;
- m. Registo de correspondência;
- n. Lista telefónica;
- o. Gestão das entidades credenciadas;
- p. Gestão dos pedidos de estacionamento de viaturas;
- q. Gestão de notícias, ligações documentais e ligações a outros sistemas dos *sites* dos Serviços, Órgãos e Gabinetes na AR@Net;
- r. Guias de remessa ao Arquivo Histórico Parlamentar (AHP);
- s. Gestão dos leitores e empréstimos do AHP;
- t. Pedidos de informação à Biblioteca;
- u. Pedidos de informação à Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar;
- v. Pedidos de tradução à Divisão de Relações Públicas e Protocolo (DRPP)
- w. Pedidos de interpretação à Direção de Relações Internacionais Públicas e Protocolo (DRIPP);
- x. Pedidos de meios audiovisuais ao Canal Parlamento;
- y. Folhas de anotação do Canal Parlamento;
- z. Gestão dos pedidos de visita à AR;
- aa. Gestão de eventos da DRPP;
- bb. Gestão de salas;
- cc. Gestão dos procedimentos de aquisição da Divisão de Aprovisionamento e Património (ARDAPAT);
- dd. Aplicação para conversão e concatenação de ficheiros (doc e pdf);
- ee. Newsletter ComunicAR.

2.2 Motor de workflow (K2 Black Pearl)

Em 2006, a AR adquiriu um motor de *workflow*, K2, da empresa *SourceCode UK Limited*, atualmente na versão *BlackPearl 4.6.11* (em processo de migração para a versão 4.7). Desde 2007, tem sido utilizado como a principal ferramenta na desmaterialização de processos nas áreas administrativa e legislativa. Até ao momento foram desmaterializados, com recurso a esta ferramenta, os seguintes processos:

- a. Submissão de propostas de alteração ao processo legislativo do Orçamento do Estado e Recolha de Parecer dos órgãos competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no âmbito desse processo legislativo;
- b. Pedido de substituição de propostas de alteração ao Orçamento do Estado;

- c. Admissão de petições;
- d. Admissão de iniciativas legislativas de cidadãos;
- e. Admissão de iniciativas de referendo;
- f. Registo Biográfico inicial dos Deputados;
- g. Alteração ao Registo Biográfico dos Deputados;
- h. Registo de Interesses dos Deputados;
- i. Registo de Interesses dos Membros do Governo;
- j. Declaração de inexistência de incompatibilidades;
- k. Justificação de faltas de Deputados em Comissão e Plenário;
- l. Registo de Deslocações e Hospitalidades;
- m. Registo de Ofertas;
- n. Comunicação de deslocação ao Círculo Eleitoral em trabalho político;
- o. Comunicação de deslocação à AR;
- p. Pedido de passaporte especial e diplomático;
- q. Pedido de emissão de certificados digitais da ERAR;
- r. Pedido de revogação de certificados digitais da ERAR;
- s. Pedido de envio de PIN da ERAR;
- t. Alteração de dados biográficos dos funcionários AR, de Gabinetes e de Grupos Parlamentares (GP);
- u. Autorização, comunicação, interrupção, alteração e acumulação de férias;
- v. Pedido de estacionamento de viaturas;
- w. Pedido de trabalhos suplementares;
- x. Comunicação de trabalhos suplementares
- y. Requerimento de subsídios familiares;
- z. Inscrição na creche da AR;
- aa. Inscrição em ações de formação;
- bb. Publicitação de notícias na 1.ª página da AR@Net.
- cc. Requisições ao armazém;
- dd. Requisições às compras;

- ee. Requisições de mudanças, assistência e obras;
- ff. Requisições à Reprografia;
- gg. Requisições à Divisão de Edições;
- hh. Requisições ao AHP.

2.3 Web Services

O Sistema Informático da AR (SIAR) funciona de uma forma integrada. Em termos técnicos, privilegia-se essa integração entre os sistemas recorrendo à utilização de *web services* (SOAP e REST). Esses *web services* evitam a duplicação de informação e facilitam a alimentação descentralizada dos diversos sistemas. Os sistemas elencados anteriormente integram entre si e com outros sistemas pertencentes ao SIAR, tais como:

- a. Sistema de Gestão da Atividade Parlamentar (AP);
- b. Sistema de registo de presenças em Plenário;
- c. Sistemas de Perguntas e Requerimentos ao Governo;
- d. Sistema Integrado de Gestão da AR (ERP da AR).

ANEXO II

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAL E A TEMPO INTEIRO POR 2 (DOIS) TÉCNICOS SÉNIORES

1. Para a prestação dos serviços objeto do contrato, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do presente caderno de encargos, serão afetos, em exclusivo e nas instalações da Assembleia da República, nos dias úteis e no horário compreendido entre as 09h00 e as 18h00 (horário de trabalho completo), 2 (dois) técnicos seniores;
2. Os recursos humanos afetos à execução do contrato a celebrar nos termos do número anterior devem possuir no mínimo o grau de bacharelato anterior ao processo de Bolonha, ou o 1.º Ciclo de Bolonha, em curso relacionado com tecnologias da informação, e a seguinte experiência mínima:
 - i. 3 (três) anos de experiência no desenvolvimento de aplicações em ambiente Microsoft .Net;
 - ii. 2 (dois) anos de experiência de desenvolvimento aplicacional em Microsoft SharePoint (2007, 2010, 2013 ou 2016);

- iii. 2 (dois) anos de experiência de desenvolvimento de workflows com recurso ao motor de workflow k2, da empresa SourceCode;
3. O adjudicatário obriga-se a manter em permanente efetividade de funções recursos humanos que garantam a substituição dos técnicos afetos ao contrato nos termos acima descritos, com garantia de igual qualidade dos serviços prestados, em caso de baixas médicas ou quaisquer outras situações de impedimento no trabalho dos primeiros;
 4. Os dois técnicos seniores integrar-se-ão na equipa de desenvolvimento AR@Net que tem sob sua responsabilidade os sistemas identificados no presente caderno de encargos, devendo levar a cabo a prestação dos serviços que lhe forem solicitados pela AR;
 5. O adjudicatário deverá garantir que os técnicos afetos a este contrato tenham formação contínua em novos produtos, versões e metodologias adotados na Assembleia da República, no âmbito das suas funções, de forma a reduzir o impacto na disponibilidade para as tarefas a desempenhar no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 6. Cabe ao adjudicatário comunicar com a devida antecedência, não superior a 3 (três) dias úteis (exceto por impossibilidade de cumprir este prazo por um motivo justificadamente válido), da necessidade, devidamente justificada, de substituição, tanto definitiva como temporária, de algum dos recursos humanos a afetar ao contrato a celebrar;
 7. Em caso de substituição, tanto definitiva, como temporária de algum dos técnicos afetos ao presente contrato, o novo elemento deve reunir pelo menos o mesmo nível de habilitação e experiência do elemento substituído, devendo para este efeito ser remetido à Assembleia da República o respetivo curriculum, onde resultem comprovados estes requisitos;
 8. Em caso de dúvida, poderá a Assembleia da República solicitar ao adjudicatário elementos adicionais, de forma a comprovar a informação constante do curriculum do novo elemento a afetar ao contrato;
 9. A substituição de qualquer elemento a afetar ao contrato nos termos previstos nos números anteriores, só poderá contudo ter lugar uma vez aceite de forma expressa pela Assembleia da República, sendo que, quando tal não tenha lugar, fica o adjudicatário obrigado a remeter à Assembleia da República, nova proposta de substituição;
 10. Por forma a acederem às instalações da Assembleia da República, o adjudicatário deve sempre identificar os recursos humanos a afetar ao contrato de forma presencial, remetendo à primeira a identificação destes últimos (cartão do cidadão/bilhete de identidade);

11. Cabe ao adjudicatário disponibilizar os bens necessários à prestação do serviço, designadamente, um computador portátil com características técnicas que permita um desempenho eficaz das suas funções, entre outros que se mostrem necessários;
12. A entidade adjudicante disponibilizará secretárias, cadeiras de secretária e armário para economato;
13. O adjudicatário deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pela Assembleia da República, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas;
14. O adjudicatário fica responsável pela utilização das instalações e equipamentos referidos nos números anteriores, correndo por sua conta as perdas ou danos verificados, desde que não decorrentes de uma normal utilização dos mesmos;
15. O adjudicatário deve assegurar a disciplina e boa apresentação do seu pessoal e proceder à gestão efetiva dos recursos humanos e meios materiais afetos à prestação dos serviços objeto do caderno de encargos;
16. A entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição de qualquer membro do quadro de recursos afetos à prestação de serviços, cuja permanência ao serviço considere inconveniente designadamente por motivos de segurança, higiene, trato social, ou, de um modo geral, quando o perfil se revele inadequado ao exercício das funções que lhe estejam cometidas;
17. O adjudicatário responde, a qualquer momento, perante a Assembleia da República, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

ANEXO III

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAL ATRAVÉS DE BOLSA DE HORAS PARA APOIO DE SEGUNDA LINHA

1. Pelo contrato com origem no presente procedimento o adjudicatário, tendo em vista dar apoio de segunda linha aos serviços prestados nos termos previstos no anexo II do presente CE, obriga-se a prestar serviços com o âmbito definido no anexo I do presente CE, até um limite máximo de 400 (quatrocentas) horas anuais, sempre que tal lhe for expressamente solicitado pela Assembleia da República;

2. Os serviços aqui em questão deverão ser assegurados por técnicos com habilitação e experiência comprovada para o efeito, tendo por referência o teor dos anexos I e IV do presente CE;
3. Os serviços a prestar nos termos acima expostos, sê-lo-ão preferencialmente por via remota, devendo ser prestados presencialmente nas instalações da Assembleia da República, apenas quando tal for por esta solicitado, sem que tal implique qualquer acréscimo ao valor/hora previsto para estes serviços em sede de proposta;
4. Os serviços em questão poderão ser solicitados e prestados em qualquer dia (incluindo fins de semana, feriados e quaisquer outros dias não úteis), e hora (24h), sem que tal implique qualquer acréscimo ao valor/hora previsto para estes serviços em sede de proposta;
5. A prestação dos serviços a levar a cabo nos termos acima previstos (com recurso à bolsa de horas), deverá ter sempre lugar durante o horário normal de expediente, a saber, entre as 8h da manhã e as 22h da noite, salvo quando os mesmos forem solicitados pela Assembleia da República fora do referido horário (horário normal de expediente);
6. Quando os serviços aqui em questão forem prestados, a pedido da Assembleia da República, em dias não úteis, ou fora do horário normal de trabalho, mais precisamente entre as 22h da noite e as 8h da manhã, as horas de serviços prestadas serão contabilizadas para efeitos contratuais em dobro;
7. A prestação dos serviços a levar a cabo nos termos acima previstos, deverá ter lugar quando tal for solicitado pela Assembleia da República, ao adjudicatário, devendo este ter capacidade para dar cumprimento aos mesmos:
 - a) No prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da data e hora em que tenha lugar o pedido para o efeito, em caso de serviços a prestar durante o horário normal de trabalho, a saber, entre as 8h da manhã e as 22h da noite e;
 - b) No prazo máximo de 8 (oito) horas a contar da data e hora em que tenha lugar o pedido para o efeito, em caso de serviços a prestar em dias não úteis (fins de semana e feriados), ou nos dias úteis, fora do horário normal de trabalho, a saber, entre as 22h da noite e as 8h da manhã;
8. O incumprimento do prazo referido no número anterior confere à Assembleia da República o direito de aplicar penalidades nos termos previstos no presente caderno de encargos;
9. O agendamento acima referido deverá ser levado a cabo, por e-mail, para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo adjudicatário para este efeito;

10. Em caso de manifesta urgência, o agendamento dos serviços aqui em questão, poderá ser levado a cabo por via telefónica, para o número a indicar pelo adjudicatário para este efeito;
11. O adjudicatário deverá, em sede de proposta, indicar um valor/hora de referência a aplicar a serviços a prestar na eventualidade de serem ultrapassadas as 400 horas de serviços previstas na presente componente, para os seguintes horários:
 - a) Serviços a prestar em dias não úteis (fins de semana e feriados), ou nos dias úteis, fora do horário normal de trabalho, a saber, entre as 22h da noite e as 8h da manhã, e;
 - b) Serviços a prestar durante o horário normal de trabalho, a saber, entre as 8h da manhã e as 22h da noite;
12. A indicação destes valores/hora deverá servir de base à eventual contratação de horas de serviços que se mostrem necessárias, para além das 400 (quatrocentas) anuais previstas no contrato a celebrar. Esse valor/hora não poderá exceder 1,5 vezes o valor/hora praticado no âmbito da bolsa de 400 horas.
13. As horas anuais (incluídas na bolsa de 400 horas) não consumidas transitarão para os anos seguintes até ao fim do contrato em vigor.

ANEXO IV

CARATERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ATUAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a. Uma rede informática TCP/IP V4, suportada por um sistema de cablagem estruturada (dependendo dos locais pode variar entre categoria 5, 5e e 6) com ligações aos postos de 100/1000Mbit;
- b. Plataforma de virtualização VMware (VMware ESXi 6.7) que suporta toda a infraestrutura de servidores;
- c. O Diretório de Autenticação da AR baseia-se em Microsoft Active Directory. As permissões de acesso dos utilizadores às aplicações são atribuídas de acordo com grupos de segurança definidos nesta Active Directory.
- d. O Forest Level e o Domain Level do domínio é Windows Server 2012 R2. Os servidores de domínio são Windows 2016 64bit.
- e. Sistemas operativos Windows Server 2012R2, 2016 e 2019 em 64bit e Linux CentoOS em inglês;
- f. Sistema de correio eletrónico baseado em Microsoft Exchange 2013;

- g. Motor de base dados SQL Server 2014 64bit, com redundância em Always-On e MariaDB 10.2;
- h. Sites web baseados em IIS e Apache/PHP;
- i. Postos de trabalho com sistema operativo Windows 10 e IE 11, bem como Ubuntu 16.0.4 e última versão de Firefox ambos em português;
- j. Postos de trabalho com processador Core i5 de 4ª geração Quad Core e Memória 4 GB DDR3;
- k. Ferramentas de produtividade Microsoft Office 2010, Office 2013 e Office 365 (2016) e LibreOffice 5.2 em português;
- l. Intranet (AR@Net) e site institucional suportados por Microsoft SharePoint 2013;
- m. Ambiente de desenvolvimento .Net com recurso ao Microsoft Visual Studio 2015 e Microsoft Team Foundation Server 2015;
- n. Motor de *workflow* K2 *Black Pearl*, da empresa SourceCode;
- o. Componentes Telerik de UI em .NET e JavaScript versões 2010.* até 2014.*;
- p. Solução de backup instalada em ambiente Windows composta por Storage Works MSL 4048 com quatro LT06 de 48 slots, um sistema de armazenamento de backup em disco HPE StoreOnce 3540 e software Veeam Backup & Replication 9.5;
- q. Solução de Replicação em site alternativo com software Veeam Backup & Replication 9.5 que replica em períodos curtos as alterações dos servidores virtuais para o site remoto;
- r. Certificados digitais emitidos por entidades pertencentes a cadeias de certificação que cumprem as normas internacionais para as assinaturas eletrónicas qualificadas;
- s. Posto de trabalho padrão em uso na AR – Processador Core i5 de 4ª geração Quad Core; Memória 4 GB DDR3; Sistema Operativo Microsoft Windows 10 Professional versão 64 bits.